



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA N° - CAS**  
**(PL 1928 de 2019)**

Dê-se a seguinte redação ao §1º do artigo 38-A da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, na forma dada pelo Art. 1º da emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 1928, de 2019:

SF/19820/23245-30

**Art. 38-A .....**

“§1º A disponibilização das informações previstas no caput tem como finalidade a prevenção e a repressão a atos de interferência ilícita e a facilitação do desembarque junto às autoridades de controle migratório, aduaneiro, sanitário e agropecuário”. (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Uma vez que a matéria já foi regulamentada no ordenamento jurídico pátrio, através da Resolução nº 255, de 13 de novembro de 2012 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), que estabelece regras sobre a disponibilização de Informações Antecipadas sobre Passageiros (API) e do Registro de Identificação de Passageiros (PNR), deve a legislação superveniente acompanhar a redação do texto da resolução.

Da Resolução supracitada se lê:

Art. 1º, § 1º A disponibilização de API e do PNR tem como finalidade a prevenção e a repressão a atos de interferência ilícita e a facilitação do desembarque junto às autoridades de controle migratório, aduaneiro, sanitário e agropecuário.

Desta feita, buscando a uniformização normativa, deve o texto da lei reproduzir as previsões legais contidas na resolução que foi sua inspiração.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**  
**PT/RS**

||||| SF/19820.23245-30